

CONTRATO Nº 009/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM AO INSTITUTO
CONEXÃO E A KALLI**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO CONEXÃO**, associação privada sem fins lucrativos, sediada à Avenida das Américas, 3434 bloco 2 sala 308 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ 43.286.786/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. RENAN SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, RG nº 12.365.938-5 Emitido por DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 134.596.836-08 e de outro lado, a empresa **KALLI**, razão **KALLI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.002.503/0001-79, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, em conformidade com os dispositivos do Código Civil Brasileiro, no que lhe for atinente, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação empresa para Assessoria de Comunicação, objetivando a execução do Projeto Rio Destino 360, Termo de Fomento nº 987800.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA se compromete a entregar os bens propostos, onde todos os itens estão de acordo com as características definidas em **Cotação Prévia de Preços nº 003/2026**, que compreendem:

Especificação do Item/Serviço	QUANT.	MESES	TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
Fotógrafo Jornada de Trabalho: Diária Profissional responsável pelo registro fotográfico institucional das atividades do projeto em todas as etapas de execução, incluindo abertura, realização das oficinas e encerramento em cada cidade. As imagens produzidas são fundamentais para a comprovação da execução física do objeto, subsidiando relatórios técnicos, prestação de contas e materiais institucionais exigidos pelo órgão concedente. Finalidade no Projeto: Garantir evidências visuais qualificadas das ações realizadas, assegurando transparência, rastreabilidade e validação das metas executadas. Impacto: Fortalece a credibilidade do projeto, atende exigências legais de comprovação e amplia a visibilidade institucional.	1	12	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Gestor de Mídias Sociais Jornada de Trabalho: Mensal Justificativa Técnica: Responsável pelo planejamento, gestão e execução da comunicação digital do projeto, incluindo divulgação das vagas, mobilização dos participantes, cobertura em tempo real das atividades e publicação dos resultados. Atua diretamente na estratégia de alcance e engajamento do público-alvo em cada cidade. Finalidade no Projeto: Garantir ampla divulgação das ações e preenchimento das vagas ofertadas nas oficinas de qualificação. Impacto: Aumenta a adesão do público, fortalece a mobilização local e amplia o alcance das ações, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas do projeto.	1	12	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Design Gráfico Jornada de Trabalho: Mensal Justificativa Técnica: Responsável pela criação e adaptação de peças gráficas institucionais e materiais visuais do projeto, incluindo identidade visual aplicada, materiais de divulgação, sinalização e conteúdos digitais. Atua garantindo padronização visual conforme diretrizes institucionais e exigências do Governo Federal. Finalidade no Projeto: Assegurar comunicação visual clara, padronizada e alinhada às normativas institucionais. Impacto: Melhora a compreensão das informações, fortalece a identidade do projeto e garante conformidade com exigências de visibilidade institucional.	1	12	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VideoMaker Jornada de Trabalho: Diária Justificativa Técnica: Responsável pela captação e produção de registros audiovisuais das atividades, incluindo depoimentos de participantes, cobertura das oficinas e produção de vídeos institucionais. O material audiovisual é utilizado para prestação de contas, divulgação dos resultados e ampliação do alcance das ações do projeto. Finalidade no Projeto: Produzir conteúdo audiovisual que demonstre o impacto social e a efetividade das atividades realizadas. Impacto: Potencializa a transparência, amplia o alcance do projeto e contribui para a valorização dos resultados perante patrocinadores e órgãos públicos.	1	12	12	R\$ 1.833,25	R\$ 21.999,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

A CONTRATANTE compromete-se em pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda acima, o valor total de **108.399,96 (cento e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da importância descrita na Cláusula Terceira será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 9.033,33 (nove mil, trinta e três reais e trinta e três centavos)**, totalizando **R\$ 108.399,96 (cento e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme realização dos workshops, por meio de depósitos efetuados por OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na Plataforma Transferegov, para o CNPJ: 38.002.503/0001-79, conforme dados bancários informados na respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e emitidas pela CONTRATADA, serão atestadas pela CONTRATANTE, antes do pagamento, e devem conter, em informações complementares da nota, as seguintes informações: **“Termo de Fomento nº 987800- Ministério do Turismo”**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor global pactuado pela prestação dos serviços/entrega dos produtos, nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- b) Apresentar à CONTRATADA toda documentação hábil e comprobatória dos instrumentos pactuados de transferências financeiras da União quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos especificados na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento;
- b) Executar os serviços/entrega dos produtos, objeto deste contrato, com competência, eficiência e pontualidade;
- c) Eximir-se de usar ou divulgar quaisquer informações adquiridas ou geradas em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando formalmente autorizada;
- d) Tratar os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito na execução dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem **vigência inicial de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA em caso de inadimplemento de suas obrigações, se obriga a devolver imediatamente à conta específica do Termo de Fomento nº **987800**, no **Banco Caixa Economica Federal - Agência 4748-1 Conta Corrente 5730644295** os recursos transferidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos demais casos em que ensejar a rescisão deste Contrato, a CONTRATADA responderá pelos atos decorrentes e terá suas penalidades nos âmbitos legal, civil e criminal, devendo devolver de imediato o valor proporcional aos serviços prestados, pelo tempo decorrido em razão da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Contrato, sem ônus, desde que notifique a outra parte com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido de pelo direito, unilateralmente e, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outras penalidades, na ocorrência de:

- a) Atraso injustificado para a entrega dos produtos e equipamentos contratados;
- b) Entrega de produto diverso ou de qualidade inferior;
- c) Falta de cortesia e/ou urbanidade pelos funcionários da CONTRATADA com os funcionários, da CONTRATANTE;
- d) Falta de cortesia e/ou urbanidade pelos funcionários da CONTRATANTE com os funcionários, da CONTRATADA;
- e) Falta de profissionalismo de qualquer das partes;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, caracterizando-se, neste caso, como causa excludente da aplicação de penalidades e sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Rio de Janeiro - RJ, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, e para um só fim de direito na forma da lei.

Rio de Janeiro RJ, 21 de Julho de 2026.

Renan Santos de Oliveira
CPF nº 134.596.836-08

Kalli Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ nº 38.002.503/0001-79